



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 31

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Terça-feira, 30 de maio de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2022/2023

❖ G.R. COVENSE / M.A.L. >> [27-05-2023 // 16:00 Horas] >> SÉNIOR>> 2ª MÃO PLAY OFF >> MANUTENÇÃO/SUBIDA DE DIVISÃO

- Relativamente á conduta do atleta **PEDRO FERREIRA**, licença n.º 213, do Clube **G.R. COVENSE** (expulso – exibição de cartão vermelho direto – defesa bola fora área) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do atleta **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do atleta **MIGUEL SILVA**, licença n.º 3023, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo e uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem após expulsão), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem – deliberou este Conselho de Disciplina a pena única de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3, artigo 39.º, alínea a) e artigo 31.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao **Clube M.A.L.**, - (abertura de tochas de fumo no início do jogo) – praticado e regime de reincidência - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 75,00 (setenta e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao **Clube G.R. COVENSE**, - (abertura de tochas de fumo no início do jogo + invasão de adepto do recinto do jogo durante a partida + conclusão de jogo antes do tempo regulamentar devido invasão do adepto) – sendo algumas das infrações praticadas em regime de reincidência – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena única de, pena de multa no montante de € 200,00 (duzentos euros)**, e **interdição do campo pelo período de 01 (um) jogo** ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º , 68.º, n.º 1, 69.º e 71.º do Regulamento Disciplinar.
- Decorrente da denúncia da equipa de arbitragem relativamente ao comportamento do delegado **JOEL AZEVEDO**, licença 3567, do **Clube M.A.L.**, - (adoção de comportamentos socialmente incorretos para com os adeptos da equipa de arbitragem e agressão a adepto da equipa contrária, ainda que na decorrência de uma invasão do recinto do jogo), deliberou este Conselho de Disciplina, aplicar a pena única de **pena de suspensão pelo período de 8 (oito) meses e pena de multa de € 35,00 (trinta e cinco euros)**, nos termos dos artigos 54.º e 63.º, n.º 1 e n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Mais deliberou este Conselho de Disciplina, atentas as razões que determinaram a decisão da equipa de arbitragem em dar o jogo por terminado, antes do tempo regulamentar, que o resultado final, será aquele que estava assinalado no momento da interrupção do jogo.